

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG                                                                                                                                                                                                  |                                        |
| <b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a solicitação de ampliação do prazo para a apresentação do projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Creche Escola Lar Borboleta. |                                        |
| <b>PROCESSO FÍSICO:</b> 005916/2009/Vol. 01                                                                                                                                                                                                                      | <b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 90597/2021 |
| <b>PARECER CME/JF Nº:</b> 21/2026                                                                                                                                                                                                                                | <b>APROVADO EM:</b> 09/06/2026         |

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação do prazo para a apresentação do projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Creche Escola Lar Borboleta, situada na Rua José Antônio Benhame, nº 159, Bairro Progresso, Juiz de Fora – MG. A instituição é destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de creche (02 anos e 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 15 de novembro de 2025, através do Despacho 14 - Processo Eletrônico nº 90597/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 239, de 29 de outubro de 2024 (publicada em 30 de outubro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 90/2024, aprovado em 24 de outubro de 2024.

## II. APRECIÇÃO

Através do Parecer nº 90 – CME, de 24 de outubro de 2024, foi aprovada a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Lar Borboleta e estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 -



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

CME/JF, quanto à acessibilidade:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

No entanto, em 14 de novembro de 2025, por meio do Despacho 14, a SAPIP encaminha o Ofício nº 001/2025 – Presidência/Obras Sociais Santa Rita de Cássia - Creche Escola Lar Borboleta, recebido do Presidente da Instituição, Sr. Alfredo Ribeiro Braga, solicitando a este Conselho a prorrogação de prazo para o envio do projeto arquitetônico e laudo técnico, solicitados no Parecer CME nº 90/JF. No referido documento, são apresentados os motivos para tal solicitação:

Conforme solicitado no despacho 3-108.041/2024 oficiamos pedido de prorrogação de prazo para apresentação de projeto e laudo sobre reforma e adaptação de banheiros da Creche Escola Lar Borboleta. Pois como dependemos de decisão judicial sobre processo de Usucapião Número: 5019296-72.2019.8.13.0145 que tramita no Poder Judiciário do Estado de Minas Geras na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, o assunto ficou pendente de decisão final. Certo do deferimento por esse Conselho, subscrevemos mui atenciosamente. [...]

Cumpre informar que a referida Instituição detinha o prazo até abril de 2025 para apresentação de projeto arquitetônico, contando da data de entrega do parecer à instituição.

Ainda de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF:



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Art. 39.** As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer **um novo prazo** para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, considerando que a Instituição de Educação Infantil Creche Escola Lar Borboleta possui registro válido até 21/10/2027, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em conformidade com o que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, atendendo à solicitação de prorrogação, concedendo o **prazo final** de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer, para que o representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que assegurará a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências do imóvel.

Solicita à SAPIP que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para o prazo determinado.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

**Ana Livia de Souza Coimbra**

Secretária de Educação